



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

VOTO
CONSELHO SUPERIOR

Data: 17/12/2024

Processo: 001351-39.00/24-3

Assunto: Reajuste Tarifário Transporte Intermunicipal de Passageiros RMPA

Conselheiro Relator: Marcelo Spilki

Conselheiro Revisor: Alexandre Alves Porsse

I - DO RELATÓRIO

O presente expediente trata de Reajuste Tarifário do transporte intermunicipal de passageiros da Região Metropolitana de Porto Alegre – RMPA.

Em 11 de setembro de 2024, a Metroplan encaminhou à AGERGS o processo PROA nº 24/1364-0001600-0 para reajuste tarifário das linhas Executivas, Seletivas, Diretas e Semi-diretas. Destaca que:

- Em função da não nomeação do Conselho Estadual de Transporte Metropolitano - CETM, a Diretoria de Transporte elaborou um parecer com o Reajuste Tarifário da RMPA;

- Nas linhas Comuns, a taxa de 14,21% será implementada após os subsídios que estão sendo tratados pela Casa Civil do Governo do Estado;

- Para as linhas executivas, semi-direto e seletivo, há um reajuste de 3,08%, porém, devido ao atraso temporal, o parecer da equipe programou uma tabela temporal do reajuste até dezembro de 2024;

- Para não aumentar o índice temporal e devido à não nomeação do CETM, a superintendência encaminha o processo tarifário de forma Ad Referendum, com base no parágrafo único do art. 69 do Decreto 39.185/98.

Em 18 de setembro de 2024, o processo foi devolvido à Metroplan, mediante o Ofício 420/2024-GP-CS, “uma vez que foi remetido a esta Agência *sem ato decisório*, indispensável para o ato jurídico de homologação”, e indicando que “para a homologação pela AGERGS é necessário o ato de aprovação do reajuste pelo CETM ou, na sua ausência, pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano”.

Em 06 de novembro, o expediente retornou com a decisão do CETM homologando o percentual de 3,0811% para o transporte seletivo/semi-direto e direto, com data-base em 1º de junho de 2024. A Ata da Sessão 383, de 30 de outubro de 2024, indicou ainda que “quanto ao atraso temporal do presente reajuste para

aplicação nas linhas da modalidade executiva foi informado, e que consta no processo, mas que o percentual depende do andamento do mesmo na AGERGS”.

A Diretoria de Tarifas e Estudos Econômico-Financeiros da AGERGS elaborou a Informação DT nº 111/2024, indicando que se trata de procedimento de cálculo do reajuste anual que acompanhou mediante troca de informações com a equipe técnica da Metroplan. O reajuste segue as premissas da cesta tarifária estabelecidas na Nota Técnica Nº 4/2019-DT, atualizada pela estrutura de custos da última revisão de tarifas, homologada pela AGERGS através da Resolução Homologatória nº 441/2023. O reajuste foi calculado e aprovado para aplicação a partir de 01/06/2024.

“Como já estamos em novembro, a área técnica da DT não vislumbra a possibilidades de aplicação do reajuste antes de dezembro de 2024. Desta forma, a Metroplan apresentou em sua Informação constante as folhas 5 do documento (0463867) tabela de cálculos que contemplam o reajuste de 6,1622% para ser aplicado em 01/12/2024, cuja proposta foi homologada por unanimidade pelo CETM.

Além disso, como citado na Informação Nº 20/2024 – SEPLA tal percentual deve ser aplicado somente até 31 de maio de 2025:

Importa ainda destacar que o percentual de defasagem temporal deve vigorar apenas até o próximo reajuste ou revisão até 31 de maio de 2025. A partir de 01º de junho de 2025 este percentual de defasagem temporal deverá ser retirado da tarifa e acrescentado o novo percentual de reajuste.”

A Diretoria ressaltou, ainda, que, durante os anos de 2022 e 2023, foram aprovados subsídios governamentais para o transporte intermunicipal das Regiões Metropolitana e das demais Aglomerações, que aportaram recursos ao sistema como incremento de receitas com vistas à modicidade tarifária.

“A metodologia utilizada pela Metroplan considera esses recursos como receita nas revisões tarifárias, aumentando assim o Índice de Aproveitamento Econômico e, conseqüentemente, reduzindo as tarifas, a exemplo do que foi feito da Revisão Tarifária da RMPA de 2022. De acordo com a manifestação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR e da Metroplan, o Governo tratará as pendências dos reajustes de 2023 e 2024, assim como da revisão de 2022, das linhas comuns juntamente com novos subsídios.

Desta forma, foi inaugurado na AGERGS o SEI 001813-39.00/23-4 para recepcionar os estudos para elaboração de uma revisão extraordinária para a RMPA com vistas a equacionar o equilíbrio econômico e financeiro do sistema em face das defasagens e do saldo restante da revisão de 2022, assim como a compensação adequada dos referidos subsídios.”

Mediante o Encaminhamento nº 2394/2024-DG, a Diretoria-Geral encaminhou o processo ao Conselho Superior.

É o Relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Compete à AGERGS, por força da Lei Estadual nº 10.931/97 e com base nas normas e princípios que regem a delegação dos serviços públicos no Estado do Rio Grande do Sul, assegurar a adequada prestação dos serviços, a harmonia entre os interesses dos usuários e delegatários, bem como o zelo pelo equilíbrio econômico-financeiro dos serviços. Compete, ainda, à Agência buscar a modicidade tarifária e o justo retorno dos investimentos, bem como fixar, reajustar, revisar e homologar tarifas, seus valores e estruturas.

Com a edição da Lei Complementar Estadual nº 15.680/21, houve alterações nas competências da AGERGS para a regulação econômica do transporte metropolitano de passageiros. Conforme esclarece a Diretoria de Assuntos Jurídicos na Informação nº 225/2023-DJ (doc. 0402040) do processo 001054-39.00/23-9, que tratou do mesmo tema, a referida Lei dispõe que o órgão gestor do transporte metropolitano elabora os estudos e cálculos tarifários, em caráter de protagonismo. “Como competência exclusiva da AGERGS resta a homologação”.

Assim sendo, e conforme relatado, a Metroplan elaborou os cálculos referentes ao presente reajuste tarifário, tendo por base a cesta de índices aprovada na revisão tarifária e homologada mediante a Resolução Homologatória nº 441/2023 da AGERGS, o que resultou no reajuste tarifário de **3,0811%** para as linhas do transporte seletivo/semi-direto e direto, com data-base em 1º de junho de 2024. Este reajuste foi homologado pelo Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros – CETM.

De acordo com a Informação DT nº 111/2024, a qual acolho e me reporto, deve ser considerada uma compensação pela defasagem temporal ocorrida, o que resulta na aplicação do reajuste de **6,1622%**.

Por fim, cabe lembrar que as atualizações tarifárias constituem instrumentos regulatórios para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços delegados, mediante a reposição dos efeitos inflacionários ou mediante revisão das receitas e despesas necessárias à adequada prestação dos serviços aos usuários.

Diante do exposto, encaminho o voto a seguir.

III – DO VOTO:

1. Homologar o reajuste de 6,1622% para as tarifas das linhas executiva, semi-diretas e seletivas do Transporte Intermunicipal de Passageiros da Região Metropolitana de Porto Alegre.
2. Determinar que a Metroplan encaminhe à AGERGS as novas tabelas tarifárias no prazo de 5 (cinco) dias, para fins de homologação.
3. Determinar que a Metroplan proceda a um processo de reequilíbrio econômico-financeiro para verificar o impacto dos percentuais pendentes da revisão de 2022, reajustes de 2023 e 2024 para as linhas comuns do Transporte Intermunicipal de Passageiros da Região Metropolitana de Porto Alegre, tão logo tenha a definição de aplicação dos subsídios.

É como voto, Sra. Presidente e Sr. Conselheiro.

Marcelo Spilki
Conselheiro Relator

IV - DA REVISÃO

Em conformidade com o Regimento Interno da AGERGS, revisei o relatório e confirmo a sua correção quanto à descrição dos fatos.

Quanto ao mérito, acompanho Voto do Relator.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Spilki, Conselheiro**, em 17/12/2024, às 10:57, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Alves Porsse, Conselheiro**, em 17/12/2024, às 11:14, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0471299** e o código CRC **0F847C93**.
